



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 03 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a alteração dos artigos nº 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar Municipal nº 16/2006, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Os artigos 22, 23, 24, 25 e 26 da Lei Complementar nº 16 de 29 de setembro de 2006, que trata da reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal de Buritama, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 22 - A organização administrativa do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE BURITAMA - IPREM compreenderá os seguintes órgãos:

- I – Direção Executiva;
- II – Conselho Deliberativo;
- III – Conselho Fiscal; e
- IV – Comitê de Investimentos.

SEÇÃO I Da Direção Executiva

Art. 23 – A Direção Executiva será conduzida por um Superintendente.

§ 1º - O cargo de Superintendente do IPREM – Instituto de Previdência Municipal de BURITAMA, nos termos desta Lei, é de provimento de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e será provido por servidores públicos do Município, com grau de escolaridade superior.

§ 2º - Ao Superintendente do IPREM compete:

- I** - representar o IPREM em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores legalmente habilitados;
- II** - exercer a Administração Geral do IPREM;
- III** – Contratar, promover, movimentar, transferir, elogiar, punir ou dispensar o pessoal do IPREM;
- IV** – Propor a contratação de empresas especializadas, com o objetivo de efetuar compras, obras ou serviços, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores;
- V** – Assinar contratos, acordos, convênios e demais atos e termos em que o IPREM for parte interessada, direta ou indiretamente;
- VI** - movimentar as contas bancárias do IPREM conjuntamente com o Tesoureiro, assinando toda a documentação geradora dessa movimentação;



Governo do Município de Buritama

Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

VII - praticar, conjuntamente com o servidor designado para o Setor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;

VIII - elaborar em conjunto com o Contador, a proposta orçamentária anual do IPREM, bem como as suas alterações;

IX – Submeter a aprovação do Conselho Deliberativo e Fiscal, a proposta orçamentária do exercício seguinte.

X- organizar o quadro de pessoal;

XI - propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal efetivo;

XII – Decidir sobre requerimentos e solicitações de segurados e beneficiários;

XIII - expedir ordens de serviços e resoluções relativas ao funcionamento interno do órgão;

XIV - encaminhar, para apreciação e deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal.

XV - propor, em conjunto com o Comitê de Investimentos, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREM dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;

XVI - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Administrativo e Fiscal; e

XVII - praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

XVIII - comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto;

XIX – o Superintendente, por matéria de interesse da instituição, poderá convocar para reuniões extraordinárias o Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos.

SEÇÃO II Do Conselho Deliberativo

Art. 24 - O Conselho Deliberativo do IPREM será constituído de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, respectivamente, pertencentes ao quadro de servidores ocupantes de cargos efetivos, devendo compor-se de:

I – um servidor nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal;

II - um servidor nomeado pela Mesa da Câmara Municipal;

III - três eleitos pelos servidores ativos e inativos.

§ 1º O processo eleitoral será disciplinado através de regimento interno.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo deverão possuir a condição de segurados do IPREM e terem implementado o estágio probatório.

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito dentre os seus membros, imediatamente após a posse, com a decisão, devidamente registrada em ata própria.

§ 4º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos procedimentos utilizados para indicação dos membros titulares.